PARECER Nº 1746/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 477/14.

O projeto de lei em tela, de autoria do nobre Vereador David Soares, estabelece que o artigo 2º da Lei 12.490, de 3 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos:

I -

II -

III -

...

VI - veículos previamente cadastrados na SMT, que oferecem carona solidária.

§1º - A Prefeitura disponibilizará um sistema de cadastramento prévio, para que o cidadão paulistano efetue seu cadastro, informando veículo, placa, modelo e demais dados do veículo e proprietário, bem como trajeto da carona solidária, para no mínimo mais 02 (duas) pessoas."

Na justificativa, o nobre Autor argumenta que a iniciativa contribuiria para o incentivo à carona solidária na cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, apesar de meritória, não deve prosperar, tendo em vista que seria extremante difícil a fiscalização do cumprimento efetivo da carona solidária pelos veículos supracitados.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 07 de outubro de 2015.

Toninho Paiva (PR) – Presidente

Ricardo Young (PPS)

Senival Moura (PT) - Relator

Vavá (PT)

VOTO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 477/14

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, estabelece que o artigo 2º da Lei 12.490 de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos:

I -

II -

III -

...

VI - veículos previamente cadastrados na SMT, que oferecem carona solidária.

§1º - A Prefeitura disponibilizará um sistema de cadastramento prévio, para que o cidadão paulistano efetue seu cadastro, informando veículo, placa, modelo e demais dados do veículo e proprietário, bem como trajeto da carona solidária, para no mínimo mais 02 (duas) pessoas."

De acordo com a justificativa, objetiva-se incentivar a carona solidária no Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Esta Comissão, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca que o projeto é oportuno e de interesse público, dado que visa ao incentivo da carona solidária, favorecendo melhorias para o trânsito paulistano. Assim, apresentamos voto favorável ao projeto em epígrafe.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 07 de outubro de 2015.

Adolfo Quintas (PSDB)

Salomão Pereira (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2015, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.